



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00100/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA
JURÍDICA EVANI DONATO DOS SANTOS,
CNPJ nº 18.782.958/0001-47, PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **EVANI DONATO DOS SANTOS, CNPJ Nº 18.782.958/0001-47**, estabelecida a Rua São Roque, S/N, Bairro: São Roque, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representado pela Sra. Evani Donato dos Santos, CPF nº 041.552.524-14, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de forma parcelada de materiais de expediente destinado as diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 201.150,00 (DUZENTOS E UM MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 028/2020 – Pregão Presencial nº 006/2020

LOTE 02 - COLAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Bastão Cola Quente Silicone Fina	Und	600	0,40	240,00
2	Bastão Cola Quente Silicone Média	Und	600	1,10	660,00
3	Cola branca 01 kg	Kg	200	14,00	2.800,00
4	Cola branca 500gr	Und	200	8,00	1.600,00
5	Cola branca 90g	Und	300	3,00	900,00
6	Cola de Isopor 500g.	Und	200	13,00	2.600,00
7	Cola de isopor 90 g	Und	600	3,00	1.800,00
8	Cola glitter (prata, dourada, verde, vermelha) c/06	Cx	200	9,00	1.800,00
9	Cola permanente para tecido	Und	150	5,00	750,00
10	Pistola de Cola Quente Silicone Fina	Und	100	13,00	1.300,00
11	Pistola de Cola Quente Silicone Grossa	Und	100	15,10	1.510,00
Total do Lote:					15.960,00

LOTE 03 - CANETAS, PINCÉIS, LÁPIS E SIMILARES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Abastecedor p/ pincel de quadro branco 20ml	Und	3000	0,40	240,00
2	Caneta esferográfica azul c/50 com cor da tampa indica a cor da tinta, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio	Cx	600	1,10	660,00
3	Caneta Esferográfica Preta c/50 com cor da tampa indica a cor da tinta, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio	Cx	300	14,00	2.800,00
4	Caneta Esferográfica Vermelha c/50 com cor da tampa indica a cor da tinta, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio	Cx	200	8,00	1.600,00
5	Caneta p/ CD	Unid	200	3,00	900,00
6	Lápis de cera grosso cx. c/ 12 und	Cx	400	13,00	2.600,00
7	Lápis de cor grande cx. c/ 12 und	Cx	400	3,00	1.800,00
8	Lápis Grafite Comum	Und	2600	9,00	1.800,00
9	Lápis Hidrocor 12 cores	Cx	400	5,00	750,00
10	Marca texto (amarelo)	Und	700	13,00	1.300,00
11	Marcador permanente (azul e preto)	Und	300	15,10	1.510,00
12	Mina 0.7 HB Grafite c/02 tubos	Cx	300	0,40	240,00
13	Pincel Artesanato - Tamanhos Variados	Und	500	1,10	660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 028/2020 – Pregão Presencial nº 006/2020

14	Pincel atômico (cores variadas)	Und	400	14,00	2.800,00
15	Pincel Atômico p/ quadro branco c/12	Cx	400	8,00	1.600,00
16	Pincel Chato nº08	Und	300	3,00	900,00
17	Pincel Chato nº12	Und	300	13,00	2.600,00
18	Pincel Chato nº20	Und	300	3,00	1.800,00
19	Pincel nº0	Und	200	9,00	1.800,00
20	Pincel p/ transparência	Cx	100	5,00	750,00
21	Tinta Guache - Pote Grande - Cores Variadas 500ml	Und	400	13,00	1.300,00
22	Tinta guache (cores variadas) c/06	Cx	700	15,10	1.510,00
23	Tinta para Tecido - Pote Grande - Cores Variadas	Und	300	0,40	240,00
24	Tinta para tecido c/06 cores 15ml	Cx	300	1,10	660,00
Total do Lote:					114.400,00

LOTE 04 - PASTAS E SIMILARES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Caixa p/ arquivo morto	Und	700	5,00	3.500,00
2	Pasta A-Z (estreita)	Und	400	8,00	3.200,00
3	Pasta A-Z larga	Und	2000	10,00	20.000,00
4	Pasta c/ canaleta	Und	600	3,35	2.010,00
5	Pasta Catálogo c/ 100 fls.	Und	400	11,00	4.400,00
6	Pasta Classificador (bege)	Und	900	8,00	7.200,00
7	Pasta de arquivo plastificada	Und	1000	8,00	8.000,00
8	Pasta plástica transparente com elástico	Und	1700	2,90	4.930,00
9	Pasta plástica com ferragens	Und	400	4,10	1.640,00
10	Pasta polionda com elástico larga	Und	400	3,50	1.400,00
11	Pasta polionda com elástico média	Und	500	5,10	2.550,00
12	Pasta Polionda Fina c/elástico	Und	600	9,10	5.460,00
13	Pasta suspensa com ferragens	Und	500	13,00	6.500,00
Total do Lote:					70.790,00
TOTAL DOS LOTES: 201.150,00					

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL; RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO: 04.122.2026.1035 EQUIPAR A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 04.122.2026.2002 (MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) 19 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 02.00 (SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.123.2026.2088 (MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS) 76 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2008 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 151 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA 194 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.00 PROCURADORIA JURÍDICA 03.091.2026.2019 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA 236 (Nº FICHA) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 12.361.2010.2096 (MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%) 295 (Nº FICHA) 1130000.00 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%) 471 (Nº FICHA) 2110000.00 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.4002.2129 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB 433 (Nº FICHA) 2140000.08 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO, conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 01 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por



cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 15 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS


CPF:


087.678.564-03

CPF:

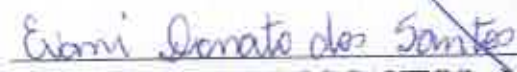

122.833.721-33

PELA CONTRATANTE



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA



EVANI DONATO DOS SANTOS - ME
Evani Donato dos Santos
CPF: 041.552.524-14